



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
Prefeitura Municipal de Aveiro



CONTRATO Nº 20240099

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240099, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Aveiro, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA THATIANE AMARAL ROMA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de AVEIRO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 17.838.403/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CRISLENE GRICEIA NASCIMENTO DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, e do outro lado THATIANE AMARAL ROMA, CNPJ/CPF CPF 005.942.651-93, com sede na AVENIDA ANTÔNIO FELIPE SANTIAGO, 704, CIDADE NOVA, Aveiro-PA, CEP 68150-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). THATIANE AMARAL ROMA, portador do(a) CPF 005.942.651-93, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA CLÍNICA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO NA MODALIDADE PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS CADA, NO SETOR URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO CENTRO DE SAÚDE DE AVEIRO/PA., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
141678	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO 12 HORAS	SERVIÇO	21,00	1.500,000	31.500,00
141679	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOBRE AVISO	SERVIÇO	21,00	1.000,000	21.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	52.500,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº INEX 001 2024.

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
Prefeitura Municipal de Aveiro



3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº INEX 001 2024 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE de nº INEX 001 2024.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
Prefeitura Municipal de Aveiro



trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
Prefeitura Municipal de Aveiro



3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
Prefeitura Municipal de Aveiro



- 4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

F. H. F.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
Prefeitura Municipal de Aveiro



6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
Prefeitura Municipal de Aveiro



II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

F. H. L.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
Prefeitura Municipal de Aveiro



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
Prefeitura Municipal de Aveiro



conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
Prefeitura Municipal de Aveiro



8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0902.101220015.2.055 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
Prefeitura Municipal de Aveiro



11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de AVEIRO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
Prefeitura Municipal de Aveiro



CRISLENE Assinado de forma
GRICEIA digital por
NASCIMENTO CRISLENE GRICEIA
DE NASCIMENTO DE
SOUSA:647449 SOUSA:647449812
81291 91

AVEIRO - PA, 17 de Maio de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 17.838.403/0001-07
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
THATIANE AMARAL ROMA
Data: 21/08/2024 11:57:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Thatiane Amaral Roma
THATIANE AMARAL ROMA
CPF 005.942.651-93
CONTRATADO(A)

VILSON Assinado de forma
GONCALVES: digital por VILSON
35751940253 940253 GONCALVES:35751

Testemunhas:

1. _____

2. _____

HL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2024 – DA SEMSA/FMS
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2023



CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2023, PARA **Credenciamento de empresas especializadas para prover solução em gestão e oferta de serviços Médicos Plantonistas no Pronto Socorro Municipal, com fins a elevação dos indicadores quantitativos e qualitativos do Município de Santarém/PA no atendimento a sua população no Pronto Socorro Municipal** para o atendimento de eventuais e futuras demandas da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **CLÍNICA HOPE MULTIPROFISSIONAL LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Mendonça Furtado, n.º 2440, entre Travessa Assis de Vasconcelos e Travessa Barjonas de Miranda, Bairro Aldeia, CEP 68.040-050, na cidade de Santarém, Estado do Pará, CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Albino Luciano Portela de Sousa, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, 2906 - Altos da Loja Favorita, Fatima CEP 68040-040 - Santarém – PA, titular do CPF n 626.846.632-20 e cédula de identidade RG n.º 3444626 SSP PA, Decreto N.º 084/2024 – GAP/PMS, de 01 de fevereiro de 2024, denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro a empresa **CLÍNICA HOPE MULTIPROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.752.838/0001-98 - Endereço: Rua Rouxinol , n.º 801, Casa 03, Bairro Floresta, CEP: 68025-060, e-mail: vinicius_savino@yahoo.com.br, Banco Cooperativo SICREDI S.A, Código: 748, Agência: n.º 0818, Conta Corrente: 01029-7, Telefone: (91) 99161-7455, neste ato representada por seu representante legal, Sr. VINICIUS PINTO SAVINO, CPF: 704.542.212-15, RG N.º: 0203672654-SSP/PA,, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2023 - **Credenciamento de empresas especializadas para prover solução em gestão e oferta de serviços Médicos Plantonistas no Pronto Socorro Municipal, com fins a elevação dos indicadores quantitativos e qualitativos do Município de Santarém/PA no atendimento a sua população no Pronto Socorro Municipal** para o atendimento de eventuais e futuras demandas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Credenciamento de empresas especializadas para prover solução em gestão e oferta de serviços Médicos Plantonistas no Pronto Socorro Municipal, com fins a elevação dos indicadores quantitativos e qualitativos do Município de Santarém/PA no atendimento a sua população no Pronto Socorro Municipal** para o atendimento de eventuais e futuras demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ESTOQUE DE PLANTÕES A SEREM CONTRATOS				
ITEM	ESPECIALIDADE	DURAÇÃO	QTD	PROFISSIONAIS
1.1	CLINICO GERAL DIURNO	12 HORAS	124	4
1.2	CLINICO GERAL NOTURNO	12 HORAS	124	4
TOTAL DE ESTOQUE MENSAL DE PLANTÕES				248

ESTOQUE DE SOBREAVISO A SEREM CONTRATADOS			
ITEM	ESPECIALIDADE	DURAÇÃO	QTD
1.1	SOBREAVISO- RONDA DIÁRIA PARA VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO	SOBREAVISO	31
TOTAL DE ESTOQUE MENSAL DE SOBREAVISO			31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA



DO VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
PLANTÃO MÉDICO	Durante o período do plantão médico, o profissional de saúde deverá realizar o atendimento de todo e qualquer demanda espontânea e de urgência do equipamento de saúde qual estiver adstrito. O profissional deverá permanecer nas dependências da unidade durante o período do plantão sob pena de penalização contratual.	12 horas	R\$ 1.600,00	R\$ 396.800,00	
ESTOQUE DE PLANTÕES A SEREM CONTRATADOS					
ITEM	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QTD	PROFISSIONAIS	
1.1	CLINICO GERAL DIURNO	12 HORAS	124	4	
1.2	CLINICO GERAL NOTURNO	12 HORAS	124	4	
ESTOQUE DE SOBREAVISO A SEREM CONTRATADOS					
ITEM	ESPECIALIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1.1	SOBREAVISO - RONDA DIÁRIA PARA VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO	31	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 12.400,00
VALOR TOTAL:				R\$ 409.200,00	

ITEM	ESPECIALIDADE	DURAÇÃO	QUANT.	VALOR	CUSTO	MÊS DE REFERÊNCIA
1	PLANTÃO MÉDICO DIURNO	12 horas	48	R\$ 1.600,00	R\$ 76.800,00	mar/24
2	PLANTÃO MÉDICO DIURNO	12 horas	120	R\$ 1.600,00	R\$ 192.000,00	abr/24
3	PLANTÃO MÉDICO DIURNO	12 horas	124	R\$ 1.600,00	R\$ 198.400,00	mai/24
4	PLANTÃO MÉDICO DIURNO	12 horas	120	R\$ 1.600,00	R\$ 192.000,00	jun/24
5	PLANTÃO MÉDICO DIURNO	12 horas	124	R\$ 1.600,00	R\$ 198.400,00	jul/24
6	PLANTÃO MÉDICO DIURNO	12 horas	124	R\$ 1.600,00	R\$ 198.400,00	ago/24
7	PLANTÃO MÉDICO DIURNO	12 horas	120	R\$ 1.600,00	R\$ 192.000,00	set/24
8	PLANTÃO MÉDICO DIURNO	12 horas	124	R\$ 1.600,00	R\$ 198.400,00	out/24
9	PLANTÃO MÉDICO DIURNO	12 horas	120	R\$ 1.600,00	R\$ 192.000,00	nov/24
10	PLANTÃO MÉDICO DIURNO	12 horas	124	R\$ 1.600,00	R\$ 198.400,00	dez/24
11	PLANTÃO MÉDICO DIURNO	12 horas	124	R\$ 1.600,00	R\$ 198.400,00	jan/25
12	PLANTÃO MÉDICO DIURNO	12 horas	112	R\$ 1.600,00	R\$ 179.200,00	fev/25
13	PLANTÃO MÉDICO DIURNO	12 horas	76	R\$ 1.600,00	R\$ 121.600,00	mar/25
					R\$ 2.336.000,00	

PLANTÃO NOTURNO						
ITEM	ESPECIALIDADE	DURAÇÃO	QUANT.	VALOR	CUSTO	MÊS DE REFERÊNCIA
1	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO	12 horas	48	R\$ 1.600,00	R\$ 76.800,00	mar/24
2	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO	12 horas	120	R\$ 1.600,00	R\$ 192.000,00	abr/24
3	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO	12 horas	124	R\$ 1.600,00	R\$ 198.400,00	mai/24
4	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO	12 horas	120	R\$ 1.600,00	R\$ 192.000,00	jun/24
5	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO	12 horas	124	R\$ 1.600,00	R\$ 198.400,00	jul/24
6	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO	12 horas	124	R\$ 1.600,00	R\$ 198.400,00	ago/24
7	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO	12 horas	120	R\$ 1.600,00	R\$ 192.000,00	set/24
8	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO	12 horas	124	R\$ 1.600,00	R\$ 198.400,00	out/24
9	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO	12 horas	120	R\$ 1.600,00	R\$ 192.000,00	nov/24
10	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO	12 horas	124	R\$ 1.600,00	R\$ 198.400,00	dez/24
11	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO	12 horas	124	R\$ 1.600,00	R\$ 198.400,00	jan/25
12	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO	12 horas	112	R\$ 1.600,00	R\$ 179.200,00	fev/25
13	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO	12 horas	76	R\$ 1.600,00	R\$ 121.600,00	mar/25
					R\$ 2.336.000,00	

SOBREAVISO						
ITEM	ESPECIALIDADE	DURAÇÃO	QUANT.	VALOR	CUSTO	MÊS DE REFERÊNCIA
1	SOBREAVISO	12 horas	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	mar/24
2	SOBREAVISO	12 horas	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00	abr/24
3	SOBREAVISO	12 horas	31	R\$ 400,00	R\$ 12.400,00	mai/24
4	SOBREAVISO	12 horas	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00	jun/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA



5	SOBREAVISO	12 horas	31	R\$ 400,00	R\$ 12.400,00	jul/24
6	SOBREAVISO	12 horas	31	R\$ 400,00	R\$ 12.400,00	ago/24
7	SOBREAVISO	12 horas	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00	set/24
8	SOBREAVISO	12 horas	31	R\$ 400,00	R\$ 12.400,00	out/24
9	SOBREAVISO	12 horas	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00	nov/24
10	SOBREAVISO	12 horas	31	R\$ 400,00	R\$ 12.400,00	dez/24
11	SOBREAVISO	12 horas	31	R\$ 400,00	R\$ 12.400,00	jan/25
12	SOBREAVISO	12 horas	28	R\$ 400,00	R\$ 11.200,00	fev/25
13	SOBREAVISO	12 horas	19	R\$ 400,00	R\$ 7.600,00	mar/25
					R\$ 146.000,00	

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência de Contrato será de até **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do Credenciante e anuência do Credenciado, disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O prestador habilitado ficará credenciado junto ao Município pelo período de até **12 (doze) meses**, podendo ser atualizado seu credenciamento de acordo com a necessidade desta Secretaria;

4.2 O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, respeitando à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo contrato de execução continuada;

4.3 O prazo de vigência de Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do Credenciante e anuência do Credenciado, disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes;

4.4 O credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n o 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

a) A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;

b) Recusa injustificada da prestação dos serviços, dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

c) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

d) Cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.

4.5 Os serviços serão prestados nas seguintes Unidades de saúde: HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 4.818.000,00 (quatro milhões, oitocentos e dezoito mil reais)**;

5.2. Estima-se o comprometimento de Dotação Orçamentária no exercício do ano de 2024, em valor total de **R\$ 3.788.400,00 (três milhões, setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais)**;

5.3. - O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou serviços realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descritos no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA



5.4. - O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da produção em respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da secretaria municipal de saúde, que após ser atestada pelos fiscais, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.5. O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal; fatura de produção, devidamente atestado por responsável, e certidões de comprovação de regularidade fiscal.

5.5.1 Banco Cooperativo SICREDI S.A, Código: 748, Agência: nº 0818, Conta Corrente: 01029-7.

5.6. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e visado pelo Núcleo de Serviços Especializados em Saúde – SEMSA da Secretaria Municipal de Saúde, após emissão de recibo e nota fiscal.

5.7. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.9. . Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.11. O reajuste será realizado por apostilamento;

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2100 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM - HMS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FICHA: 1018 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.500 (TESOURO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2100 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM - HMS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FICHA: 1019 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.600 (FEDERAL)

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

a) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA



qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços.

2. Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.
3. Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.
4. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
5. Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.
6. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Santarém, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
8. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
9. Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.
10. Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.
11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
12. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.
13. Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.
14. Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.
15. A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.
16. Atender aos chamados emergenciais, noturnos, durante finais de semana e em feriados, com tempo de resposta máximo de 01 (uma) hora, visando uma maior cobertura a CONTRATADA.
17. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA



19. A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
20. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.
21. Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Pronto Socorro Municipal.
22. A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.
23. A CONTRADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Santarém, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quando e se se aplicar ao objeto.
24. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.
25. A Contratada que porventura não estiver estabelecida no Município de Santarém é obrigada a abrir filial em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.
26. É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica/clínica Hospital Municipal e da empresa CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização da escala de plantão dos profissionais médicos da unidade.
27. É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de médico com a respectiva qualificação profissional/especialidade para substituir eventual falta de médico previsto na escala.
28. No caso de eventual falta de profissional médico e necessidade de alocação de profissional da CONTRATADA para cobrir plantão nos termos do item retro, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRANTE, por escrito, para fins de apuração de eventual responsabilidade do servidor e para que seja adotado o processo para ressarcimento do custo com a substituição do médico.

b) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

c) DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS PLANTONISTAS

1. Prestar serviços nas dependências das Unidades de Saúde, conforme a necessidades, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).
2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.
3. A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado.
4. As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.
5. No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA



clínico que estava originalmente escalado.

6. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.
7. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
8. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.
9. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
10. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapida-los ou conspirar contra os mesmos.
11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
12. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.
13. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
14. Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.
15. Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.
16. O Plantonista se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares de saúde;
17. Utilizar os impressos utilizados como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos com profissionalismo e educação, requeridos pelo especialista de plantão.
18. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
19. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes ao objeto deste credenciamento;
20. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
22. Executar conforme a melhor técnica nos plantões, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas e assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
23. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital, assim como cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA



24. A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução.

25. O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

d) OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

1. Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.
2. Cumprir os horários estabelecidos, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento.
3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade.
4. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
5. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação

CLÁUSULA IX - DA Fiscalização

a) A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelos Fiscais de contratos, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

SERVIÇO	FISCAIS
Credenciamento de empresas especializadas para prover solução em gestão e oferta de serviços Médicos Plantonistas no Pronto Socorro Municipal, com fins a elevação dos indicadores quantitativos e qualitativos do Município de Santarém/PA no atendimento a sua população no Pronto Socorro Municipal	NARA LIDIAN MARTINS MARQUES (Titular) CPF: 005.476.142-50 Matrícula: 100045 EVANDRO JORGE BOA MORTE DA COSTA (1ª Suplente) CPF: 697.806.502-10 Matrícula: 53442

9.1. Solicitar a execução dos objetos mencionados;

9.1.2 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

9.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

9.1.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.1.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as



Prefeitura Municipal de Belterra

Responsável: Núcleo de Processos



Relatório de Cotação: serviços medicos

Pesquisa realizada entre 17/10/2024 15:32:04 e 17/10/2024 15:43:49

Relatório gerado no dia 17/10/2024 15:44:50 (IP: 177.130.57.45)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: serviços profissionais médicos na área de pediatria

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 5.405,00 (un)	-	R\$ 5.405,00	78,7%	R\$ 5.405,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PM DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL			88020-28-2024-PCE	16/08/2024	R\$ 5.405,00
Valor Unitário						R\$ 5.405,00
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5.405,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.405,00

Item 2: plantão médicos 12 horas

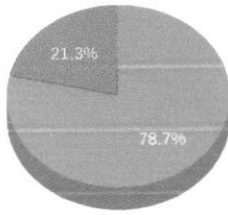
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 1.463,88 (un)	-	R\$ 1.463,88	21,3%	R\$ 1.463,88
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	CONSORCIO INTERGESTORES DE SAUDE DA 5A REGIAO DE SAUDE DO PARANA - CISSRS			36330988000102-1-000053/2024	29/05/2025	R\$ 1.463,88
Valor Unitário						R\$ 1.463,88
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.463,88		Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.463,88

Valor Global: R\$ 6.868,88



Valor do item em relação ao total

- 1) serviços p...
- 2) plantão médicos...



Quantidade de preços por item



Detalhamento dos Itens

Item 1: serviços profissionais médicos na área de pediatria			
Preço Estimado: R\$ 5.405,00 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 5.405,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.405,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	serviços profissionais médicos na área de pediatria para atendimento na unidade básica de saúde, com carga horária de 08 (oito) horas semanais	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 5.405,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PM DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

Data: 16/08/2024 00:00

Objeto: SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA

Modalidade: Pregão Lei 14.133 Eletrônico

Descrição: SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA para atendimento na Unidade Básica de Saúde, com carga horária de 08 (oito) horas semanais - SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA para atendimento na Unidade Básica de Saúde, com carga horária de 08 (oito) horas semanais

SRP: NÃO

Identificação: 88020-28-2024-PCE

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 19/08/2024 00:00

Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Quantidade: 5

Unidade: MES

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.415.626/0001-05	ACTUAL MED SERVIÇOS MEDICOS	R\$ 5.405,00

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Item 2: plantão médicos 12 horas

Item 2: plantão médicos 12 horas			
Preço Estimado: R\$ 1.463,88 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 1.463,88	Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.463,88

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	plantão médicos 12 horas emergencia	



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CONSORCIO INTERGESTORES DE SAUDE DA 5A REGIAO DE SAUDE DO PARANA - CIS5RS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E SERVIÇOS DE URGÊNCIA 24 HORAS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA

Descrição: PLANTÃO MÉDICO - URGÊNCIA EMERGÊNCIA - 12 HORAS NOTURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA. NOTURNO - PLANTÃO MÉDICO - URGÊNCIA EMERGÊNCIA - 12 HORAS NOTURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA. NOTURNO

Data: 29/05/2025 00:00

Modalidade: Credenciamento

SRP: NÃO

Identificação: 36330988000102-1-000053/202

Lote/Item: 1/4

Ata: N/A

Homologação: 27/08/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pr>

Quantidade: 18

Unidade: Unidade (UND)

UF: PR

**Valor da Proposta Final**

RS 1.463,88

CNPJ	Razão Social do Fornecedor
46.736.828/0001-03	CLINICA MEDICA GOMES LTDA
VENCEDOR	

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Belterra / PA
Comissão Permanente de Licitação

Presados Senhores,

Em resposta a sua solicitação, estamos encaminhando a V. Sa. O Orçamento para prestação dos serviços de Plantões Médicos de 12 Horas, a serem executados no Hospital Municipal de Belterra.

Item	Especialidade/ descrição da atividade	Nº de Profissionais	Unid	Qty	Valor Unitário	Valor Total
CONSULTAS MÉDICAS						
19	PLANTÃO MÉDICOS DE 12 HORAS NA EMERGÊNCIA descrição da atividade: consultas especializadas, avaliação, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas	01	Unid	001	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00
TOTAL GERAL: R\$ 2.350,00 – DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUÊTA REAIS						

Validade da Proposta: 12 meses

SANTARÉM (PA), 06 DE NOVEMBRO DE 2024	<p>JOCINEY JOSE PEDROSO DA SILVA JUNIOR:009752162 01</p> <p><small>Assinado de forma digital por JOCINEY JOSE PEDROSO DA SILVA JUNIOR:00975216201 Dados: 2024.11.06 15:28:14 -03'00'</small></p> <p>JOCINEY JOSÉ PEDROSO DA SILVA JUNIOR RG nº. 15.029 – CRM/PA SÓCIO ADMINISTRADOR</p>
---------------------------------------	---



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BELTERRA – PARÁ

ILMO. SR (A). PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF. ORÇAMENTO PARA TRABALHOS MÉDICOS EM PEDIATRIA

Prezados Senhores,

A empresa **CLINICA HOPE MULTIPROFISSIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.752.838-98, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS PINTO SAVINO**, brasileiro, médico, união estável, inscrito no CRM 12671/PA, portador do CPF: 704.542.212-15, Carteira de Identidade nº 0203672654-SSP-RJ, telefone: (91) 99161-7455, e-mail: vinicius_savino@yahoo.com.br, residente e domiciliado na Rua Nações Unidas, nº 512, Casa B, Bairro Santana, Cidade de Santarém, Estado do Pará, CEP.68.010-320, vem à presença de Vossa Senhoria, apresenta nossa proposta de Preços **PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	Especialidade/ descrição da atividade	Nº de Profissional		UNID	QTD.	Valor Unt	Total
Consultas Medicas							
	PEDIATRIA- Descrição da atividade: 04 Ambulatórios mensais, sendo 01 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório, consultas especializadas, avaliação, análises de exames, emissão de laudos, e atividades complementares correlatas.	1	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA? R\$ 96.000,00 – NOVENTA E SEIS MIL REAIS

Santarém (PA), 24 de Outubro de 2024

VINICIUS PINTO
SAVINO:70454221
215

Assinado de forma digital por
VINICIUS PINTO
SAVINO:70454221215
Dados: 2024.11.05 17:46:15
-03'00"

VINICIUS PINTO SAVINO
CRM 12671/PA
CPF: 704.542.212-15
Médico - Responsável Técnico

(91) 99161-7455 vinicius_savino@yahoo.com.br

Travessa Rouxinol, Nº 801, Casa 03, Floresta, CEP 68025-060, Santarém - Pará

Fwd: Proposta de Preços Pediatria HOPE

De <semsa@belterra.pa.gov.br>
Para Compras <compras@belterra.pa.gov.br>
Data 06-11-2024 07:59

 PROPOSTA - HOPE - CHAMADA BELTERRA.pdf (~475 KB)



----- Mensagem original -----

Assunto: Proposta de Preços Pediatria HOPE
Data: 2024-11-05 17:52
De: Hope Medicos Santarém <hopesantarem1@gmail.com>
Para: semsa@belterra.pa.gov.br

Boa tarde,

Estamos encaminhando a V. Sra. proposta de preços solicitada, referente a Pedidria.

sds

Hope Santarém





MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Identificação do Item de Compra

Ano da Compra

CONSULTA MÉDICA - PEDIATRIA, CONSULTA DE PEDIATRIA, CONSULTA EM PEDIATRIA, CONTRATAÇÃO DE ACOIHE PEDIATRIA E PSICOLOGIA LTDA, CNPJ: 44.539.894/0001-68, T ENDO VISTA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO (24708081) OCORRIDO CONFORME PROJETO B ÁSICO (24546476) E EDITAL 23/2022 (20825553), CONSULTA MÉDICA - CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA E OUTRAS ESPECIALIDADES., ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM PRONTO ATENDIMENTO, INTERNAÇÃO E CIRURGIAS PARA ESPECIALIDADES DE CIRURGIA GERAL, CLINICO, GI NECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA E ORTOPEDIA, ALÉM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM E LABORATORIAIS DURANTE TODO ATENDIMENTO MÉDICO PRESTADO AOS BENEFICIÁRIOS DO SAM MED/FUSEX/PASS.

1601270700011202300083,
1601270700011202300084,
7893000700076202300001,
7893000700019202300001,
2003260700076202300001

2023,
2024

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00011/2023

Número do Item: 00083

Objeto da Compra: Contratação de Organizações Civas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos para prestação de serviços Odontológicos e médico-hospitalares.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 15000

Código do CATMAT: 6149

Descrição do Item: CONSULTA MEDICA - PEDIATRIA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 27/02/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: WANDER FLAVIO NUNES

CNPJ/CPF: 17642620691

Porte do Fornecedor: Não se Aplica

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160127 - 4 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA

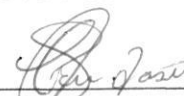


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95
MAPA DE APURAÇÃO

EMPRESA A: PREFEITURA DE AVEIRO
EMPRESA B: PREFEITURA DE SANTAREM
EMPRESA C: BANCO DE PREÇO
EMPRESA D: HOPE
EMPRESA E: PAINEL DE PREÇO
EMPRESA F: SPG MEDICOS ASSOCIADOS

ITEM	Especialidade/ descrição da atividade	Nº de Profissional	UNID	QTD.	A	B	C	D	E	F	Média	TOTAL
01	PEDIATRIA – Descrição da atividade: 04 ambulatórios mensais, sendo 01 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório, consultas especializadas, avaliação, análises de exames, emissão de laudos, e atividades complementares correlatas.	1	MÊS	12	-	-	R\$ 5.405,00	R\$ 8.000,00	15.000,00		R\$ 9.468,33	R\$ 113.619,96
20	PLANTÃO MÉDICO de 12 horas na emergência do HMB, consultas especializadas, avaliação, consultas medicas gerais, análise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas.	1	UND	720	R\$ 1.500,00	R\$ 1.600,00	X	-	-	R\$ 2.350,00	R\$ 1.816,66	R\$ 1.307.995,20

Valor total estimado R\$ 1.421.615,16 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).


Paulo Eder Cardoso Soares
Auxiliar Administrativo

06 de novembro de 2024





CERTIDÃO

Certifico o para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preço **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORAS DE SEVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA- HMB E UNIDADES DE SAUDE.**

Neste processo licitatório. Declaro, ainda, que o preço de referência foi formado nas pesquisas anexadas ao procedimento interno, tomando por base a Instrução Normativa SEGUES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021, na7 qual recomenda o seguinte Parâmetro:

Art.5º. A pesquisa de Preço para fins de determinação do Preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

() I- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observando o índice de atualização dos preços correspondentes.

(x) II - Contratações similares feitas pela Administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observando o índice de atualização de preços correspondentes.

() III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendido no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital contendo data e a hora de acesso;

(X) IV - Pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital, ou

() V –pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Considerando a obtenção de pesquisa de preço dos itens do processo fora realizado pesquisas com apenas fornecedores locais, haja visto que o mesmo já estimam o valor conforme nossa realidade em relação a prazo de entrega e deslocamento. Deste modo fora obtido com as empresas tais como:

EMPRESA A: PREFEITURA DE AVEIRO
EMPRESA B: PREFEITURA DE SANTAREM
EMPRESA C: BANCO DE PREÇO
EMPRESA D: HOPE
EMPRESA E: PAINEL DE PREÇO

Belterra/PA, 06 de novembro de 2024

Paulo Eder Cardoso Soares
Auxiliar Administrativo